



# Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024**

Institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Tapiratiba e dá outras providências.

**RAMON JESUS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 21/10/2024, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Disposições iniciais**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Diretor de Controle de Erosão Rural de Tapiratiba, tendo por objetivo implementar mecanismos e instrumentos para o efetivo controle dos processos erosivos instalados no território do Município.

**Art. 2º** - Constituem diretrizes gerais do Plano Diretor de Controle de Erosão Rural:

I - Identifica e propõe soluções dos problemas de erosão e estradas encontrados, definindo metodologias de controle e prioridades de ações;

II - Realiza o cadastro das estradas rurais, do uso atual do solo e as pressões antrópicas;

III - Propõe medidas de conservação de solo, ações preventivas e corretivas sobre as causas e os efeitos dos processos erosivos, visando proteger a população e as atividades econômicas sediadas na área rural do Município;

IV - Fornece um banco de dados e base cartográfica ao Município com a geração dos mapas: base, pedológico, microbacias, malha viária, declividades, bacias de drenagem, diagnóstico ambiental, uso e ocupação, nascentes, processos erosivos, prioridades e capacidade de uso;

V – Apresenta um plano de ações com medidas preventivas e mitigatórias, com orçamento básico prévio, para posterior implementação pelo município e atores interessados.

### **CAPÍTULO II** **Do Cadastramento de Estradas Rurais e Processos Erosivos**

**Art. 3º** - Ficam instituídas as estradas municipais não pavimentadas em área rural, de responsabilidade e gestão da Prefeitura Municipal, conforme especificações contidas nesta lei.

**Art. 4º** - As estradas municipais não pavimentadas, estão descritas na tabela a seguir, com seus respectivos comprimentos, início e fim:



Prefeitura Municipal de  
**TAPIRATIBA**

Nº	NOME	DESCRÇÃO COMP. (M)	COORDENADAS INICIAL E FINAL - (UTM M)		
				FUSO: 23K	
1	JÚLIO CÉSAR BOECHAT	13596,93	INÍCIO	X=	319001,84
				Y=	7625353,38
			FINAL	X=	324657,27
				Y=	7634171,30
2	FAZ. VARGEDO	15283,32	INÍCIO	X=	324239,88
				Y=	7630518,42
			FINAL	X=	325654,45
				Y=	7633402,96
3	VARGEDO-PALMEIRAS	3071,78	INÍCIO	X=	327153,16
				Y=	7634290,01
			FINAL	X=	327758,45
				Y=	7636624,91
4	FAZ. LIMEIRA	4760,61	INÍCIO	X=	325372,16
				Y=	7632062,59
			FINAL	X=	328986,67
				Y=	7630678,20
5	MUZAMBINHO	5128,71	INÍCIO	X=	327477,34
				Y=	7629590,86
			FINAL	X=	328920,94
				Y=	7630126,99
6	FAZ. SANTA MARIA	4348,46	INÍCIO	X=	322233,40
				Y=	7628667,86
			FINAL	X=	319296,07
				Y=	7630571,04
7	SANTO ANTÔNIO	1084,97	INÍCIO	X=	322373,63
				Y=	7628102,17
			FINAL	X=	323054,20
				Y=	7627389,05
8	REBENTÃO	788,94	INÍCIO	X=	319815,62
				Y=	7626021,07
			FINAL	X=	320180,39
				Y=	7625319,26
9	SÃO LUIZ DO BARREIRO	2984,62	INÍCIO	X=	320525,88
				Y=	7623603,13
			FINAL	X=	322455,14
				Y=	7622955,84
10	EST. DO CALCÁRIO	6101,72	INÍCIO	X=	321108,13
				Y=	7623522,73
			FINAL	X=	319698,67
				Y=	7618328,15



Prefeitura Municipal de  
**TAPIRATIBA**

Nº	NOME	DESCRÇÃO COMP. (M)	COORDENADAS INICIAL E FINAL - (UTM M)		
11	BARRA DA CONCEIÇÃO	9242,11	INÍCIO	X=	317662,98
				Y=	7624150,57
			FINAL	X=	315252,55
				Y=	7616817,26
12	SANTO ANTÔNIO DO MORRO AZUL	3636,73	INÍCIO	X=	312804,66
				Y=	7623995,62
			FINAL	X=	310001,04
				Y=	7624966,54
13	EST. DO AÇO	6101,09	INÍCIO	X=	318202,51
				Y=	7624874,11
			FINAL	X=	314300,37
				Y=	7628600,46
14	ITAQUARA A	7143,12	INÍCIO	X=	312804,66
				Y=	7623995,62
			FINAL	X=	314336,68
				Y=	7629498,32
15	ITAQUARA B	8016,53	INÍCIO	X=	314329,12
				Y=	7629410,21
			FINAL	X=	315105,42
				Y=	7636286,18
16	ROCINHA	3352,80	INÍCIO	X=	312804,66
				Y=	7623995,62
			FINAL	X=	312637,12
				Y=	7620775,59
17	TAPIRATIBA-ITAIQUARA	1945,71	INÍCIO	X=	312925,51
				Y=	7623704,78
			FINAL	X=	314689,69
				Y=	7623412,52
18	FORTALEZA	2178,63	INÍCIO	X=	312925,51
				Y=	7623704,78
			FINAL	X=	311657,41
				Y=	7622395,33
19	GUAXUPEZÃO-RIO PARDO	1373,85	INÍCIO	X=	315558,37
				Y=	7618968,20
			FINAL	X=	314459,73
				Y=	7618718,87
20	GUAXUPEZÃO-TAPIRATIBA	1469,63	INÍCIO	X=	313163,72
				Y=	7620207,22
			FINAL	X=	312876,51
				Y=	7618891,83
21	FAZ. SOLEDADE	1328,60	INÍCIO	X=	318752,52
				Y=	7623333,93



# Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

			FINAL	X=	319535,64
				Y=	7623282,31

Nº	NOME	DESCRÇÃO COMP. (M)	COORDENADAS INICIAL E FINAL - (UTM M)		
22	SP - 253*	12474,34	INÍCIO	X=	312811,80
				Y=	7624152,71
			FINAL	X=	323378,76
				Y=	7622287,06
23	SP - 350*	18240,20	INÍCIO	X=	321263,34
				Y=	7633454,55
			FINAL	X=	312385,98
				Y=	7618855,04
24	RODOVIA VICINAL PARA IGARAÍ	3624,96	INÍCIO	X=	319291,84
				Y=	7630554,98
			FINAL	X=	315978,12
				Y=	7630872,38

\* Estrada pavimentada

**Parágrafo único** - As coordenadas geográficas mencionadas na tabela acima são referências para o início e fim de cada estrada, proporcionando uma identificação precisa da extensão territorial.

## CAPÍTULO III

### Das Medidas Preventivas e Corretivas de Controle De Erosão

**Art. 5º** - Constituem medidas de controle de erosão as ações preventivas e corretivas de intervenção nos processos erosivos e conservação, restauração e manutenção de estradas rurais municipais, por meio de técnicas, tecnologias, obras ou serviços de engenharia, tendo por pressuposto o perfeito conhecimento dos fatores e mecanismos relacionados às causas do desenvolvimento dos processos erosivos, suas especificidades e dinâmicas, bem como das características do meio físico em que se encontram.

**§ 1º** As medidas de controle de que trata o "caput" deste artigo deverão ser revistos pelo menos a cada 10 (dez) anos, a fim de estabelecer as metodologias de item e respectivas atividades.

**Art. 6º** - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão consideradas como obrigatórias nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma, serem alterados conforme necessidade.



*Prefeitura Municipal de*  
**TAPIRATIBA**

---

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 25 de outubro de 2024.



**RAMON JESUS VIEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**